

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.189**

**DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal com o Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte - CP ALIMNORTE."**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal com o Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte - CP ALIMNORTE a fim de arcar com o pagamento da CDA nº. 21/2020, o qual é objeto da execução fiscal dos autos nº. 50026323220208210072 e embargos 50016897820218210072, em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Torres/RS.

Art. 2º O valor do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal perfaz o montante total de R\$ 75.422,20.

Art. 3º Os valores objeto de rateio serão pagos de maneira parcelada e sucessiva, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, até o final do adimplemento dos valores dispostos no art. 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal ocorrerá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento anual do Município.

Parágrafo único. Para cobertura do crédito suplementar autorizado pelo caput deste artigo, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício, no montante de R\$ 75.422,20.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.**

Raquel Machado Pacheco  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento